



Número: **0600583-14.2022.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Melissa de Azevedo Olivas**

Última distribuição : **08/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento de Acesso ao Sistema Interno de Controle e Dados de Pesquisas Eleitorais**

Objeto do processo: **Petição Cível nº 0600583-14.2022.6.16.0000, ajuizada pela Federação "Brasil da Esperança" no Estado do Paraná em face da Empresa Real Time Midia LTDA/Real Time Big Data, alegando que na Representação Eleitoral n. 0600339-85.2022.6.16.0000, a empresa requerida postulou registro de pesquisa de opinião para as eleições gerais (estaduais e presidencial) de 2022, no Estado do Paraná. A pesquisa foi registrada no sistema da Justiça Eleitoral sob n. PR-06518/2022 e os resultados foram divulgados em 27 de junho de 2022. Assim, o acesso às informações deve ser garantido, tendo em vista que o requerente tem interesse em indicar um representante para ter acesso à sede ou filial da empresa requerida para exame in loco das planilhas, dos mapas ou equivalentes utilizados para o levantamento.** (Requer: a) deferimento do pedido de acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados da peticionada, incluídos os referentes à identificação de entrevistadoras e entrevistadores, além das planilhas individuais, mapas ou equivalentes, a fim de confrontar e conferir os dados publicados (art. 13, caput, da Resolução TSE 23.609/2019); b) O deferimento do pedido de acesso ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa e ao modelo do questionário aplicado, para facilitar a conferência das informações divulgadas (art. 13, §2º, da Resolução TSE 23.609/2019); c) O envio das informações acima mediante o endereço eletrônico luizeduardo@peccinin.adv.br no prazo de 2 (dois) dias (art. 13, §8º, da Resolução TSE 23.600/2019) e d) Em igual prazo, o acesso de representante nomeado pelo requerente à sede ou à filial da empresa para o exame aleatório das planilhas, dos mapas ou equivalentes, em horário comercial, na forma deferida por este E. TRE/PR (art. 13, §8º, da Resolução TSE 23.600/2019).

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PCDOB/PV) - COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ (REQUERENTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) LYGIA MARIA COPI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
REAL TIME MIDIA LTDA (REQUERIDO)	MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (ADVOGADO) MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (ADVOGADO) JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (ADVOGADO) ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43056 601	20/08/2022 15:15	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0600583-14.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

JUÍZA AUXILIAR: MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PCDOB/PV) - COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ

Advogados do(a) REQUERENTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, LYGIA MARIA COPI - PR70440, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A

REQUERIDO: REAL TIME MIDIA LTDA

Advogados do(a) REQUERIDO: MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI - SP138981, MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO - SP200039, JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO - SP93989, ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO - SP114295

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Petição, apresentada pela Comissão Provisória da Federação “Brasil da Esperança” no Estado do Paraná, em face de Real Time Midia Ltda/Real Time Big Data, pela qual foi requerido acesso aos formulários da pesquisa eleitoral PR – 06518/2022, consoante art. 13, §3º, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Por decisão de id.43019047, o pedido foi deferido, nos termos pleiteados.

A Real Time Mídia Ltda. manifestou-se em id. 43043883, requerendo a juntada dos documentos solicitados e informando que o acesso do representante à sede ou filial da empresa foi disponibilizado, bem como que os documentos também foram enviados ao e-mail indicado, em cumprimento à decisão de id. 43019047.

Intimada para confirmar o integral cumprimento da decisão de id. 43019047, a representante o ratificou, conforme documento de id. 43054133.

Ante o exposto, comprovado o integral cumprimento da decisão de id 43019047, **JULGO EXTINGO O FEITO** e determino o seu arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Curitiba, data e hora do sistema.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS
JUÍZA AUXILIAR



Assinado eletronicamente por: MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS - 20/08/2022 15:15:27
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082015152691000000042027727>
Número do documento: 22082015152691000000042027727

Num. 43056601 - Pág. 2